

***Política de
Prevenção de
Conflitos de
Interesses***



Telcabo

Não há trabalho Impossível

CONTEÚDO

I. INTRODUÇÃO.....	2
ENQUADRAMENTO	2
ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
CONCEITOS	3
II. DIRETRIZES GERAIS	5
DEVER DE COMUNICAÇÃO	5
SITUAÇÕES POTENCIALMENTE GERADORAS DE CONFLITOS DE INTERESSES	6
III. PROCEDIMENTO GERAL DE ATUAÇÃO.....	10
FASE 1 – COMUNICAÇÃO	10
FASE 2 – GESTÃO DO CONFLITO	10
FASE 3 – ANÁLISE DO RISCO	10
FASE 4 – ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO ADEQUADO	11
IV. DISPOSIÇÕES FINAIS	12
RESPONSABILIDADE PELO INCUMPRIMENTO	12
INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS	12
PUBLICITAÇÃO	12
APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR	12
ANEXO I.....	13
ANEXO II.....	14

I. INTRODUÇÃO

ENQUADRAMENTO

Reconhecendo a problemática dos conflitos de interesses como intrinsecamente relacionada com as práticas de fraude e corrupção, a Telcabo empenha-se em garantir que a atuação dos seus colaboradores é objetiva, não sendo influenciada por interesses pessoais e/ou estranhos aos da empresa.

A Telcabo pretende ser uma entidade de confiança no seu setor de atividade, baseando a sua atuação no princípio orientador de proteção dos seus interesses e de todos os intervenientes no mercado, almejando, ainda, que o mercado se desenvolve de forma livre e justa. Para o efeito, adota os princípios e as práticas ético-profissionais adequados, conforme plasmados no Código de Conduta da Telcabo, destacando-se o compromisso de “Prevenção de Conflito de Interesses”.

Para cumprimento desta exigência legal e em respeito dos valores morais e éticos defendidos, a Telcabo aprova a presente Política de Prevenção de Conflitos de Interesses, assumindo os seguintes objetivos principais:

- Estabelecer os princípios de atuação gerais aplicáveis à deteção e gestão de potenciais situações geradoras de conflitos de interesses;
- Definir as medidas, mecanismos e procedimentos adequados a prevenir, identificar, gerir e corrigir tais situações; e
- Determinar a forma de gestão dos conflitos que não possam ser evitados.

Note-se que a presente Política deve ser interpretada em conjunto com outros instrumentos relevantes que a complementem e que por ela sejam complementados, designadamente o acima referido Código de Conduta, disponível em \\fileserver\Telcabo\QSA (305)\QSA_Intranet\5.9 MANUAIS , o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, disponível em \\172.16.0.20\Telcabo\QSA (305)\QSA_Intranet\5.13 PLANOS SISTEMA INTEGRADO, a Política de Presentes e Hospitalidades, disponível em \\172.16.0.20\Telcabo\QSA (305)\QSA_Intranet\5.18 POLITICAS, e o Procedimento de

Política de Prevenção de Conflitos de Interesses

Avaliação Prévia, disponível em \\172.16.0.20\Telcabo\QSA (305)\QSA_Intranet\5.3 PROCEDIMENTOS DO SISTEMA INTEGRADO.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Sendo a problemática dos conflitos de interesses transversal a toda a atividade exercida pelos colaboradores da Telcabo, a presente Política aplica-se, objetivamente, a toda a atividade e, subjetivamente, a todos os colaboradores.

Para efeitos de aplicação da presente Política, entende-se por colaboradores todos os funcionários e trabalhadores, membros dos órgãos sociais, diretores, gestores e responsáveis de departamento, incluindo, ainda, estagiários ou outros que cooperem com a Telcabo na sua atividade corrente.

CONCEITOS

Para efeitos de interpretação da presente Política, devem ser consideradas as seguintes definições:

1. CONFLITO DE INTERESSES

1.1. CONFLITO DE INTERESSES REAL

Os interesses pessoais ou externos do agente colidem direta e inequivocamente com os interesses da Telcabo, sucedendo, nomeadamente, quando os referidos interesses pessoais **(i)** interferem na capacidade de tomar decisões com base no que é melhor para a Telcabo, **(ii)** afetam a imparcialidade, ou **(iii)** introduzem fatores pessoais ou externos ao negócio naquilo que deveria ser uma decisão exclusivamente empresarial.

1.2. CONFLITO DE INTERESSES APARENTE

Os interesses pessoais ou externos do agente aparentam influenciar indevidamente o exercício das suas funções e, conseqüentemente, colidir com os interesses da Telcabo.

2. PESSOAS DIRETAMENTE RELACIONADAS

Membros da família direta do colaborador ou que vivam no mesmo agregado familiar, bem como as pessoas com quem o colaborador tem um relacionamento pessoal próximo, nomeadamente, sócios, ex-sócios, amigos próximos, entre outros.

II. DIRETRIZES GERAIS

Toda a atividade dos colaboradores da Telcabo deverá respeitar as seguintes diretrizes gerais por forma a prevenir e gerir situações de conflitos de interesses:

1. Todos os colaboradores da Telcabo devem revelar voluntária e prontamente a existência de qualquer conflito de interesses, conhecido ou potencial, que os envolva a eles próprios ou a terceiros.
2. Os colaboradores devem sempre declarar as situações de conflito de interesses, mesmo que tenham dúvidas sobre a existência do mesmo.
3. Os colaboradores têm o dever de atuar conforme o melhor interesse da Telcabo, nunca se devendo colocar numa posição em que o seu interesse pessoal ou externo possa entrar em conflito com aquele.
4. Similarmente, a Telcabo assegura que a sua conduta garante e cumpre os direitos e legítimos interesses dos seus acionistas.
5. Os colaboradores não podem utilizar recursos empresariais para prossecução de interesses pessoais ou externos.
6. Perante situação excecional em que o conflito de interesses não possa ser evitado, o colaborador em questão deve agir de forma imparcial, responsável e profissional.
7. A Telcabo coopera de forma transparente com qualquer autoridade competente que solicite informações relativas a situações de conflitos de interesses.

DEVER DE COMUNICAÇÃO

Os colaboradores orientam a sua atuação de acordo com as seguintes diretrizes, conforme adequadas à situação e momento em questão:

1. Aquando do recrutamento, os colaboradores têm o dever de comunicar a existência de conflito de interesses ao departamento responsável.
2. Não padecendo de qualquer conflito de interesses, o colaborador deve preencher de forma fidedigna a “Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses” (Anexo I), o

Política de Prevenção de Conflitos de Interesses

qual lhe é entregue pelo departamento que efetua o seu recrutamento, devendo ser devolvido a este mesmo departamento.

3. Durante a sua relação laboral com a Telcabo, os colaboradores que identificam ou percecionam um eventual conflito de interesses, independentemente do(s) agente(s) envolvido(s), têm o dever de comunicá-lo imediatamente ao seu superior hierárquico, sempre que possível, antes da intervenção num processo ou tomada de qualquer decisão que tenha o potencial de revelar tal conflito.
4. Caso tal identificação ou perceção tenha lugar já no decurso de determinado processo ou após a tomada de determinada decisão, os colaboradores devem comunicar de imediato o conflito de interesses ao seu superior hierárquico.

Similarmente, os clientes, fornecedores ou terceiros que agem em nome da Telcabo devem atentar nas seguintes diretrizes específicas:

5. Os clientes, fornecedores ou terceiros que identificam ou percecionam um eventual conflito de interesses, independentemente do(s) agente(s) envolvido(s), têm o dever de comunicá-lo imediatamente ao departamento que assegura a relação comercial.
6. Caso tal identificação ou perceção tenham lugar já no decurso da relação comercial, os clientes, fornecedores ou terceiros comunicam imediatamente a sua existência ao departamento que assegura a relação comercial.

SITUAÇÕES POTENCIALMENTE GERADORAS DE CONFLITOS DE INTERESSES

Não sendo exequível a enumeração exaustiva das potenciais situações geradoras de conflitos de interesses, seguem-se os exemplos mais comuns e ilustrativos. Reitere-se que podem ter lugar outras situações suscetíveis de criar um conflito de interesses, bastando a influência de relações pessoais ou familiares suscetíveis de dissuadir o colaborador de agir de acordo com os melhores interesses da Telcabo.

Política de Prevenção de Conflitos de Interesses

1. INFLUÊNCIA EM PROCESSO OU TOMADA DE DECISÃO

Os colaboradores não podem intervir na apreciação ou decisão de qualquer assunto em que eles próprios ou as pessoas diretamente relacionadas tenham interesses pessoais e externos aos da Telcabo.

2. RELAÇÕES PESSOAIS AQUANDO DA CONTRATAÇÃO

Os colaboradores não podem estar envolvidos em qualquer decisão de contratação de pessoais diretamente relacionadas.

3. RELAÇÕES PESSOAIS NA CADEIA HIERÁRQUICA

Os colaboradores não podem estar numa relação de supervisão, subordinação ou direção com pessoas diretamente relacionadas, não podendo, designadamente, avaliar o respetivo desempenho ou decidir sobre a promoção, despromoção ou remuneração da mesma.

4. RELAÇÕES COM ENTIDADES EXTERNAS

Os colaboradores não podem ter qualquer relação com uma entidade externa que seja ou se perspetive vir a ser parceira da Telcabo. Adicionalmente, deverá ser sempre tida em consideração a existência de tal relação com uma pessoa diretamente relacionada.

Os colaboradores não podem participar no processo de seleção, contratação ou avaliação de uma entidade externa, designadamente, enquanto fornecedor, na qual tenham um interesse particular.

5. CARGOS OU FUNÇÕES DO COLABORADOR NOUTRAS ENTIDADES

Quando indicado pela Telcabo para exercer cargos ou funções em entidade terceira no âmbito de negócio que esta desenvolva com a Telcabo, o colaborador não deve intervir na apreciação ou decisão de qualquer assunto que envolva tal entidade e a Telcabo.

Adicionalmente, o colaborador não deve ser compensado por qualquer serviço que preste à entidade terceira.

6. CONCORRÊNCIA

Nenhum colaborador pode desenvolver qualquer tipo de atividade que seja concorrente à da Telcabo. Adicionalmente, o colaborador não pode estar de alguma forma relacionado com uma empresa concorrente ou potencialmente concorrente com aquela.

Também devem ser tidas em consideração as situações acima descritas quando envolvam pessoas diretamente relacionadas, devendo, ainda, ser cuidadosamente apreciadas.

7. APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO

O colaborador não pode beneficiar pessoalmente de oportunidades que pertençam à Telcabo e que lhe tenham sido reveladas através do uso de informação privilegiada ou da posição que detém na empresa.

8. CUMULAÇÃO DE CARGOS OU FUNÇÕES

A possibilidade de cumulação de cargos ou funções por qualquer colaborador no seio da Telcabo deve ser previamente aferida do ponto de vista da prevenção de conflitos de interesses, mediante comunicação do colaborador envolvido previamente à aceitação do cargo ou função. Na sequência desta comunicação, devem ser adotadas as medidas necessárias e suficientes para prevenir e mitigar os potenciais conflitos de interesses resultantes da cumulação de cargos ou funções em questão.

Na eventualidade de se verificar a possibilidade de cumulação, deve assegurar-se que, quanto o colaborador intervenha em determinada operação nas diferentes qualidades, são devidamente salvaguardadas a segregação de competências e os respetivos processos decisórios.

9. LIBERALIDADES

O recebimento e aceitação e a oferta de presentes, convites para entretenimento e hospitalidades, se desadequados ou excessivos, podem condicionar a imparcialidade dos colaboradores no âmbito das funções que exercem, porquanto podem ser interpretados como uma tentativa de influenciar uma decisão ou um processo e, como tal, uma situação criadora de um conflito de interesses.

Política de Prevenção de Conflitos de Interesses

Por forma a prevenir estas situações potencialmente geradoras de conflitos de interesses, a Telcabo adota a Política de Presentes e Hospitalidades, disponível em \\172.16.0.20\Telcabo\QSA (305)\QSA_Intranet\5.18 POLITICAS.

III. PROCEDIMENTO GERAL DE ATUAÇÃO

FASE 1 – COMUNICAÇÃO

1. O departamento da Telcabo que efetue o recrutamento de novo colaborador entrega-lhe a “Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses” (**Anexo I**), que deve ser preenchida por este e entregue ao departamento em questão.
2. Conforme acima referido, o colaborador que identifique ou perceçione um eventual conflito de interesses ou um já a decorrer deve entregar a “Declaração de Conflito de Interesses” (**Anexo II**) preenchida ao seu superior hierárquico.
3. Caso tal identificação ou perceção provenha de um cliente, fornecedor ou terceiro a agir em nome da Telcabo, o dever de comunicação acima referido é cumprido através da entrega do Formulário de Avaliação Prévia, Anexos II e III do Procedimento de Avaliação Prévia, disponível em I\\172.16.0.20\Telcabo\QSA (305)\QSA_Intranet\5.3 PROCEDIMENTOS DO SISTEMA INTEGRADO, preenchido ao departamento responsável pelo estabelecimento da relação comercial.

FASE 2 – GESTÃO DO CONFLITO

4. No seguimento do caso referido em 2., o superior hierárquico remete a Declaração de Conflito de Interesses devidamente preenchida ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.
5. Na sequência do caso acima referido em 3., o departamento responsável pela relação comercial reencaminha o Formulário de Avaliação Prévia devidamente preenchido ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.
6. O Responsável pelo Cumprimento Normativo é responsável pela análise do risco de conflito de interesses concreto, avaliando-o e adotando as medidas adequadas.

FASE 3 – ANÁLISE DO RISCO

7. O Responsável pelo Cumprimento Normativo é responsável por analisar o risco de conflito de interesses no caso concreto, avaliando-o conforme descrito neste procedimento.

Política de Prevenção de Conflitos de Interesses

8. Tal análise do risco de conflito de interesses consiste na determinação da existência efetiva de um conflito de interesses real ou aparente.

FASE 4 – ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO ADEQUADO

9. No caso de apurar a inexistência do alegado conflito de interesses, o Responsável pelo Cumprimento Normativo deve arquivar o registo da comunicação e decisão, não tendo de adotar qualquer medida.
10. No caso de confirmar a existência de um conflito de interesses, o Responsável pelo Cumprimento Normativo elege o procedimento a adotar casuisticamente, o qual deve ser suficientemente flexível para garantir o equilíbrio entre os interesses legítimos da Telcabo e a vida privada do colaborador envolvido.
11. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá monitorizar a situação, bem como conservar um registo atualizado dos conflitos de interesses, de forma a garantir que a medida de gestão e controlo aplicada está a ser integralmente cumprida.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

RESPONSABILIDADE PELO INCUMPRIMENTO

Sem prejuízo das demais consequências que decorram da lei, o incumprimento do disposto na presente Política por parte de colaboradores da Telcabo com vínculo laboral constitui uma infração disciplinar, sujeitando-os, conforme referido no Código de Conduta da Telcabo, ao correspondente procedimento disciplinar.

Já a responsabilidade pelo incumprimento da presente Política por clientes, fornecedores e terceiros que ajam em nome da Telcabo deve ser apreciada e avaliada pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo nos termos do Procedimento de Avaliação Prévia.

Qualquer outra situação de incumprimento e violação do disposto na presente Política deve ser avaliada pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, o qual deve propor a adoção das medidas que entenda ajustadas à situação ocorrida.

INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Sempre que surgir qualquer dúvida sobre a aplicação e/ou a interpretação da presente Política de Prevenção de Conflitos de Interesses, o colaborador deve colocá-la ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, que a analisa e, se considerar necessário, emite um parecer de esclarecimento.

PUBLICITAÇÃO

A Política de Prevenção de Conflitos de Interesses da Telcabo é consultável a todo o tempo, por qualquer interessado na rede de intranet da Telcabo, consultável em \\172.16.0.20\Telcabo\QSA (305)\QSA_Intranet\5.18 POLITICAS .

É da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo a disponibilização da Política de Prevenção de Conflitos de Interesses.

APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

A Política de Prevenção de Conflitos de Interesses da Telcabo é aprovada no dia 02/01/2025, dia em que também entra em vigor e é implementada na Telcabo.

ANEXO I

Nota

A declaração, quando entregue para preenchimento, deverá, idealmente, estar numerada sob a fórmula “número de página/número total de páginas” e com o logótipo da Telcabo.

Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses

Eu, _____, declaro ter lido e compreendido a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses da Telcabo e comprometo-me a cumprir com todas as obrigações nela previstas.

Mais declaro que não tenho nenhum conflito de interesses que possa pôr em causa a minha independência ao serviço da Telcabo.

Declaro que, caso me aperceba de que existe algum conflito de interesses, irei de imediato comunicar essa situação ao meu superior hierárquico. Caso necessário, apresentarei um pedido de afastamento relativamente ao processo ou tomada de decisão em causa, de modo a proteger os interesses da Telcabo e a salvaguardar a minha independência.

Declaro que, se existir um potencial conflito de interesses, irei proceder ao preenchimento em conformidade da “Declaração de Conflito de Interesses” constante do Anexo II da Política de Prevenção de Conflitos de Interesses da Telcabo.

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

ANEXO II

Nota

A declaração, quando entregue para preenchimento, deverá, idealmente, estar numerada sob a fórmula “número de página/número total de páginas” e com o logótipo da Telcabo.

Declaração de Conflito de Interesses

Eu, _____, colaborador da Telcabo, declaro que, à data de ___/___/_____:

Identifiquei um eventual conflito de interesses no âmbito de um processo ou tomada de decisão em que tenho intervenção; ou

Identifiquei um eventual conflito de interesses no âmbito de um processo ou tomada de decisão em que o colaborador _____ tem intervenção.

Por favor, concretize a situação em que, no seu entender, configura um eventual conflito de interesses inibidor da sua participação ou do colaborador acima identificado no processo ou tomada de decisão em causa:

Assinatura: _____

Data: ___/___/_____